



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Gran Centro Universitário Ltda.	UF: PR	
ASSUNTO: Recredenciamento do Gran Centro Universitário, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATORA: Ludhmila Abrahão Hajjar		
e-MEC Nº: 202002478	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO BLOCO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 740/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento do Gran Centro Universitário, código e-MEC nº 1759, com sede na Rua Caetano Marchesini, nº 952, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Gran Centro Universitário Ltda., código e-MEC nº 18437, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 32.163.997/0001-97, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC nº 202002478, em 6 de maio de 2020.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar o Despacho Saneador, que foi concluído em 24 de novembro de 2020, com resultado satisfatório e encaminhado para a fase Inep – avaliação.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e Instituições de Educação Superior – IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por Instrumentos de Avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos de graduação.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo de recredenciamento em análise foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*, que seguiu os procedimentos previstos no instrumento de avaliação institucional externa – Recredenciamento, publicado em outubro de 2017.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) dimensões previstas no art. 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – Sinaes:

[...]

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão [...]

III - a responsabilidade social da instituição [...]

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal [...]

VI - organização e gestão da instituição [...]

VII - infra-estrutura física [...]

VIII - planejamento e a avaliação [...]

IX - políticas de atendimento aos estudantes [...]

X - sustentabilidade financeira [...]

As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (Código de Avaliação nº 164645), emitido pela comissão designada pelo Inep, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 21 a 23 de junho de 2023, na Rua Caetano Marchesini, nº 952, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, e revela os seguintes conceitos para os 5 (cinco) eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,50
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,20
Eixo 4: Políticas de gestão	4,50
Eixo 5: Infraestrutura	4,47
Conceito Final	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação *in loco*, referente ao processo em tela, não foi impugnado pela SERES, mas foi pela IES interessada.

Na impugnação apresentada, a IES defendeu a alteração dos seguintes conceitos:

[...]

1) a majoração do conceito 3 para o conceito 5 do Indicador 1.1 (Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional), da Dimensão 1 - EIXO 1 (PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL) [...]

- 2) a majoração do conceito 3 para o conceito 5 do Indicador 4.5 (*Processos de gestão institucional*), da Dimensão 4 - EIXO 4 (POLÍTICAS DE GESTÃO), [...]
- 3) a majoração do conceito 4 para o conceito 5 do Indicador 4.7 (*Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional*), da Dimensão 4 - EIXO 4 (POLÍTICAS DE GESTÃO), [...]
- 4) a majoração do conceito 4 para o conceito 5 do Indicador 4.8 (*Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna*), da Dimensão 4 - EIXO 4 (POLÍTICAS DE GESTÃO), [...]
- 5) a majoração do conceito 4 para o conceito 5 do Indicador 5.5 (*Espaços para atendimento aos discentes*), da Dimensão 5: EIXO 5 (INFRAESTRUTURA), [...]
- 6) a majoração do conceito 3 para o conceito 5 do Indicador 5.10 (*Bibliotecas: plano de atualização do acervo*), da Dimensão 5: EIXO 5 (INFRAESTRUTURA), [...]
- 7) a majoração do conceito 4 para o conceito 5 do Indicador 5.14 (*Infraestrutura de execução e suporte*), da Dimensão 5: EIXO 5 (INFRAESTRUTURA), [...]
- 8) a majoração do conceito 4 para o conceito 5 no Indicador 5.17 (*Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA*) da Dimensão 5: EIXO 5 (INFRAESTRUTURA), [...]

Em 4 de dezembro de 2023, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA decidiu pela reforma de alguns indicadores, conforme segue:

[...]

IV. DO VOTO

Ante o exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade da impugnação analisada, esta relatoria se manifesta por conhecer do recurso e, no mérito, reformar o Relatório de Avaliação, alterando-se os indicadores abaixo, mantendo-se os demais:

- 5.5: 4 para 5;
- 5.10: 3 para 4.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017.

O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 06-05-2020, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Art. 3º

I - CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2023 igual a cinco (CTAA).

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI

A IES atende ao critério.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: 4,60

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: 4,50

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: 4,20

Eixo 4 - Políticas de Gestão: 4,50

Eixo 5 – Infraestrutura: 4,59

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

Endereço: (140674) SEDE (PORTÃO) - Rua Caetano Marchesini, SEDE (PORTÃO), Nº 952 - Portão - Curitiba/Paraná

A IES anexou o Plano de Garantia de Acessibilidade/2023; e o Laudo Técnico de Acessibilidade/2023, elaborado pelo Engº Luiz Augusto de Oliveira Paciullo, CREA SP-138970/D.

Endereço: (142473) UNIDADE (XAXIM) - Rua Francisco Derosso, Nº 1016 - Xaxim - Curitiba/Paraná

Na resposta da diligência, a IES informou o seguinte:

“A respeito dos itens 2.a e 2.b, que solicitam o envio dos Planos de Garantia de Acessibilidade para os endereços UNIDADE (XAXIM) - código e-MEC nº 142473 e Faculdade Padre João Bagozzi (unidade BETEGA 01) - código e-MEC nº 1074824, informamos que os mesmos não fazem mais parte da estrutura institucional e, por esse motivo, foi solicitada a extinção dos respectivos endereços, conforme protocolo nº 000244.0306336/2024, disposto no anexo 2”.

Endereço:(1074824) Faculdade Padre João Bagozzi (unidade Betega 01) - Rua João Bettega, Nº 15 - Portão - Curitiba/Paraná

Na resposta da diligência, a IES informou o seguinte:

“A respeito dos itens 2.a e 2.b, que solicitam o envio dos Planos de Garantia de Acessibilidade para os endereços UNIDADE (XAXIM) - código e-MEC nº 142473 e Faculdade Padre João Bagozzi (unidade BETEGA 01) - código e-MEC nº 1074824, informamos que os mesmos não fazem mais parte da estrutura institucional e, por esse motivo, foi solicitada a extinção dos respectivos endereços, conforme protocolo nº 000244.0306336/2024, disposto no anexo 2”.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

Endereço: (140674) SEDE (PORTÃO) - Rua Caetano Marchesini, SEDE (PORTÃO), Nº 952 - Portão - Curitiba/Paraná

A IES anexou o Alvará com validade indeterminada e data de 18/12/2018; o Plano de Emergência/2020, elaborado pelo Engº Gelson Fernando Massuqueto Júnior;

e o CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros com licença válida até 7/06/2025.

Endereço: (142473) UNIDADE (XAXIM) - Rua Francisco Derosso, Nº 1016 - Xaxim - Curitiba/Paraná

Na resposta da diligência, a IES informou o seguinte:

“Quanto aos itens 1.b e 1.c, informamos que os endereços denominados UNIDADE (XAXIM) - código e-MEC nº 142473 e Faculdade Padre João Bagozzi (unidade BETEGA 01) - código e-MEC nº 1074824, não fazem mais parte da estrutura institucional e, por esse motivo, foi solicitada a extinção dos respectivos endereços, conforme protocolo nº 000244.0306336/2024, disposto no anexo 1”.

Endereço:(1074824) Faculdade Padre João Bagozzi (unidade Betega 01) - Rua João Bettega, Nº 15 - Portão - Curitiba/Paraná

Na resposta da diligência, a IES informou o seguinte:

“Quanto aos itens 1.b e 1.c, informamos que os endereços denominados UNIDADE (XAXIM) - código e-MEC nº 142473 e Faculdade Padre João Bagozzi (unidade BETEGA 01) - código e-MEC nº 1074824, não fazem mais parte da estrutura institucional e, por esse motivo, foi solicitada a extinção dos respectivos endereços, conforme protocolo nº 000244.0306336/2024, disposto no anexo 1”.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular.

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 12/04/2025.

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores:

I - PDI é políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social: 5

II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso: 5

III - política de atendimento aos discentes: 5

IV - processos de gestão institucional: 3

V - salas de aula: 5

VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII - infraestrutura tecnológica: 5

VIII - infraestrutura de execução e suporte: 4

IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação: 5

X - AVA, quando for o caso: 4

XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: 4

XII - bibliotecas: infraestrutura: 5.

Ocorrências

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e- MEC.

Centro Universitário

Decreto nº 9.235/2017

Art. 16. As IES privadas poderão solicitar recredenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

A IES atende ao requisito.

Na resposta da diligência, a instituição informou o seguinte:

“Titulação Mestrado: 48 docentes (61,54 %).

Titulação Doutorado: 23 docentes (29,49%).

Corpo docente em Regime Integral: 29 docentes (37,18%).

Total de Docentes: 78 docentes”.

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

A IES atende ao requisito.

Na resposta da diligência, a instituição informou o seguinte:

“Titulação Mestrado: 48 docentes (61,54 %).

Titulação Doutorado: 23 docentes (29,49%).

Corpo docente em Regime Integral: 29 docentes (37,18%).

Total de Docentes: 78 docentes”.

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

A IES atende ao requisito.

Amostra de Cursos que Atendem ao Requisito

Código	UF	Município	Grau	Curso	IES	Modalidade	Índices	Ato
1262855	-	Vários municípios	Tecnológico	LOGÍSTICA	Gran Centro Universitário (GRAN)	Educação a Distância	CPC: 4 (2022) CC: 5 (2022) ENADE: 4 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento EAD nº 391 de 13/08/2024
1262853	-	Vários municípios	Licenciatura	PEDAGOGIA	Gran Centro Universitário (GRAN)	Educação a Distância	CPC: 4 (2021) CC: 5 (2022) ENADE: 4 (2021)	Portaria de Reconhecimento EAD nº 92 de 17/04/2023
1262854	-	Vários municípios	Tecnológico	PROCESSOS GERENCIAIS	Gran Centro Universitário (GRAN)	Educação a Distância	CPC: 3 (2022) CC: 5 (2022) ENADE: 3 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento EAD nº 391 de 13/08/2024
48775	PR	Curitiba	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Gran Centro Universitário (GRAN)	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: 4 (2015) ENADE: 2 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 387 de 13/08/2024
1205617	PR	Curitiba	Bacharelado	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Gran Centro Universitário (GRAN)	Educação Presencial	CPC: 3 (2021) CC: 4 (2017)	Portaria de Reconhecimento nº 188 de 17/03/2018

							ENADE: 2 (2021)	
1172719	PR	Curitiba	Bacharelado	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Gran Centro Universitário (GRAN)	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2017) ENADE: 3 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 110 de 04/02/2021
1172720	PR	Curitiba	Bacharelado	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Gran Centro Universitário (GRAN)	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2021) ENADE: 2 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 108 de 06/01/2022
1112702	PR	Curitiba	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Gran Centro Universitário (GRAN)	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 3 (2014) ENADE: 3 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 948 de 30/08/2021
1059861	PR	Curitiba	Tecnológico	GESTÃO AMBIENTAL	Gran Centro Universitário (GRAN)	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 3 (2017) ENADE: 3 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 110 de 04/02/2021
1058520	PR	Curitiba	Tecnológico	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Gran Centro Universitário (GRAN)	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: 4 (2015) ENADE: 3 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 949 de 30/08/2021
97243	PR	Curitiba	Licenciatura	PEDAGOGIA	Gran Centro Universitário (GRAN)	Educação Presencial	CPC: 4 (2021) CC: 4 (2011) ENADE: 4 (2021)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 917 de 27/12/2018

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

A IES atende ao requisito.

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

A IES atende ao requisito.

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve CI/2023 igual a cinco (CTAA).

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

A IES atende ao requisito.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Gran Centro Universitário – GRAN (1759), situado na Rua Caetano Marchesini, nº 952, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, CEP: 81070-110, mantido pelo GRAN CENTRO UNIVERSITARIO LTDA. (18437), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, pelo prazo de cinco

anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 1º de novembro de 2024. Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, conceito final 5 (cinco) e o resultado da apreciação da SERES, referente ao Gran Centro Universitário, esta Relatora entende que as condições apresentadas amparam o seu recredenciamento.

Assim, em 1º de novembro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento Gran Centro Universitário, com sede na Rua Caetano Marchesini, nº 952, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face de todo o exposto, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Gran Centro Universitário, com sede na Rua Caetano Marchesini, nº 952, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pelo Gran Centro Universitário Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente